



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de novembro de 2020



Série

Número 209

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### **Aviso n.º 574/2020**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Débora Micaela Fernandes Sousa Costa, para a carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas.

##### **Contrato n.º 320/2020**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 54/2020 celebrado entre Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Pontassolense.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Edital n.º 13/2020**

Edital n.º 2/2020/SREI/DRESC - Conservação e reabilitação do Ribeiro do Vale, na Freguesia da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava.

##### **Edital n.º 14/2020**

Edital n.º 3/2020/SREI/DRESC - Conservação e reabilitação do Ribeiro do Lazareto, na Freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal.

##### **Edital n.º 15/2020**

Edital n.º 4/2020/SREI/DRESC  
Conservação e reabilitação do Ribeiro Cágado, na Freguesia do Seixal, Concelho do Porto Moniz.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**Aviso n.º 574/2020**

Na sequência de procedimento concursal comum e no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91 - Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Débora Micaela Fernandes Sousa Costa, para a carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com início a 2 de novembro de 2020, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da carreira de Técnico Superior.

Direção Regional de Administração Escolar, 30 de outubro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,  
António José de Carvalho Lucas

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA PONTASSOLENSE**Contrato n.º 320/2020**

Homologo

Funchal, 30 de outubro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 54/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo

na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 410/2020, de 4 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense NIPC 511 014 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Orlando dos Ramos Sousa e Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, na época desportiva 2019/2020, na participação do Clube no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e Decreto Legislativo Regional 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 30.834,23 (trinta mil, oitocentos e trinta e quatro euros e vinte e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição	
Regional Futebol Sénior.....	€ 30.834,23
TOTAL .....	€ 30.834,23
Apoio à Atividade - Competição	
Regional Futebol Sénior.....	€ 30.834,23
TOTAL .....	€ 30.834,23

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52006335.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração

superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva

notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de outubro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, representado pelo Presidente da Direção, João Orlando dos Ramos Sousa e pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro

## SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### Edital n.º 13/2020

Edital n.º 2/2020/SREI/DRESC

Conservação e reabilitação do Ribeiro do Vale, na Freguesia da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava

No âmbito da gestão preventiva do risco de cheias e da implementação de medidas de conservação e reabilitação dos recursos hídricos fluviais da Região, nomeadamente de limpeza e desobstrução das linhas de água, torna-se necessário assegurar as respetivas condições de escoamento de caudais líquidos e sólidos, em situações hidrológicas normais ou extremas, na senda da corresponsabilização dos particulares e dos organismos competentes para a gestão dos recursos hídricos.

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens confinantes com linhas de água, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos, estão obrigados a mantê-los em bom estado de conservação e devem proceder à respetiva limpeza e desobstrução, sob a orientação dos serviços de hidráulica fluvial da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Nos termos das referidas disposições e da alínea d) do n.º I do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam assim notificados os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens confinantes com o Ribeiro do Vale, na Freguesia da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava, a montante da Estrada Via Moreno, numa extensão aproximada de 170 metros (cfr. planta de localização que se anexa a este edital), para procederem à limpeza e desobstrução daquele curso de água nas frentes das suas parcelas confinantes com o mesmo, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação ou afixação do presente edital, consoante o que ocorrer em último lugar.

Os trabalhos consistem num conjunto de operações destinadas à desobstrução do curso de água, nomeadamente a retirada de vegetação invasora, das árvores caídas e todos os detritos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ou reduzir a sua capacidade de vazão.

Previamente ao início de quaisquer trabalhos, os proprietários deverão contactar a Direção Regional de Equipamento Social e Conservação - Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 2º Andar - Funchal, telefone n.º 291 207 242, a fim de os trabalhos serem devidamente orientados e acompanhados por aquele serviço.

Em caso de incumprimento, ficam os referidos proprietários sujeitos a processo de contraordenação grave, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 22.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação e demais cominações legais.

Mais ficam notificados que, em caso de incumprimento do acima referenciado, a Região, através da Direção Regional de Equipamentos e Infraestruturas, substituir-se-á aos proprietários, realizando as intervenções de limpeza e desobstrução do respetivo segmento da linha de água, a expensas dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto.

O presente edital acompanhado da planta de localização do segmento do curso de água em causa, vai ser afixado e publicado nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 2 dias de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## Edital n.º 2/2020/SREI/DRESC



## Edital n.º 14/2020

## Edital n.º 3/2020/SREI/DRESC

Conservação e reabilitação do Ribeiro do Lazareto, na Freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal

No âmbito da gestão preventiva do risco de cheias e da implementação de medidas de conservação e reabilitação dos recursos hídricos fluviais da Região, nomeadamente de limpeza e desobstrução das linhas de água, torna-se necessário assegurar as respetivas condições de escoamento de caudais líquidos e sólidos, em situações hidrológicas normais ou extremas, na senda da corresponsabilização dos particulares e dos organismos competentes para a gestão dos recursos hídricos.

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens confinantes com linhas de água, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos, estão obrigados a mantê-los em bom estado de conservação e devem proceder à respetiva limpeza e desobstrução, sob a orientação dos serviços de hidráulica fluvial da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Nos termos das referidas disposições e da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam assim notificados os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens confinantes com o Ribeiro do Lazareto, na Freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal, entre o Miradouro do Lombo da Quinta e a Estrada da Camacha e o Caminho Real, n.º 23, numa extensão de 1500 metros (cfr. planta de localização que se anexa a este edital), para procederem à limpeza e desobstrução daquele curso de água nas frentes das suas parcelas confinantes com o mesmo, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação ou afixação do presente edital, consoante o que ocorrer em último lugar.

Os trabalhos consistem num conjunto de operações destinadas à desobstrução do curso de água, nomeadamente a retirada de vegetação invasora, das árvores caídas e todos os detritos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ou reduzir a sua capacidade de vazão.

Previamente ao início de quaisquer trabalhos, os proprietários deverão contactar a Direção Regional de Equipamento Social e Conservação - Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 2º Andar - Funchal, telefone n.º 291 207 242, a fim de os trabalhos serem devidamente orientados e acompanhados por aquele serviço.

Em caso de incumprimento, ficam os referidos proprietários sujeitos a processo de contraordenação grave, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 22.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação e demais cominações legais.

Mais ficam notificados que, em caso de incumprimento do acima referenciado, a Região, através da Direção Regional de Equipamentos e Infraestruturas, substituir-se-á aos proprietários, realizando as intervenções de limpeza e desobstrução do respetivo segmento da linha de água, a expensas dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto.

O presente edital acompanhado da planta de localização do segmento do curso de água em causa, vai ser afixado e publicado nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 25 dias de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## Edital n.º 3/2020/SREI/DRESC



## Edital n.º 15/2020

## Edital n.º 4/2020/SREI/DRESC

Conservação e reabilitação do Ribeiro Cágado, na Freguesia do Seixal, Concelho do Porto Moniz

No âmbito da gestão preventiva do risco de cheias e da implementação de medidas de conservação e reabilitação dos recursos hídricos fluviais da Região, nomeadamente de limpeza e desobstrução das linhas de água, torna-se necessário assegurar as respetivas condições de escoamento de caudais líquidos e sólidos, em situações hidrológicas normais ou extremas, numa lógica de corresponsabilização dos particulares e dos organismos competentes para a gestão dos recursos hídricos.

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens confinantes com linhas de água, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos, estão obrigados a mantê-los em bom estado de conservação e devem proceder à respetiva limpeza e desobstrução, sob a orientação dos serviços de hidráulica fluvial da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Nos termos das referidas disposições e da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam assim notificados os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens confinantes com o Ribeiro Cágado, na Freguesia do Seixal, Concelho do Porto Moniz, numa extensão de 120 metros a montante da Estrada Engenheiro Jorge Jardim Fernandes (cfr. planta de localização que se anexa a este edital), para procederem à limpeza e desobstrução daquele curso de água nas frentes das suas parcelas confinantes com o mesmo, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação ou afixação do presente edital, consoante o que ocorrer em último lugar.

Os trabalhos consistem num conjunto de operações destinadas à desobstrução do curso de água, nomeadamente a retirada de vegetação invasora, das árvores caídas e todos os detritos que possam criar obstáculos ao normal escoamento das águas e/ou reduzir a sua capacidade de vazão.

Previamente ao início de quaisquer trabalhos, os proprietários deverão contactar a Direção Regional de Equipamento Social e Conservação - Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 2º Andar - Funchal, telefone n.º 291 207 242, a fim de os trabalhos serem devidamente orientados e acompanhados por aquele serviço.

Em caso de incumprimento, ficam os referidos proprietários sujeitos a processo de contraordenação grave, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 22.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação e demais cominações legais.

Mais ficam notificados que, em caso de incumprimento do acima referenciado, a Região, através da Direção Regional de Equipamentos e Infraestruturas, substituir-se-á aos proprietários, realizando as intervenções de limpeza e desobstrução do respetivo segmento da linha de água, a expensas dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do referenciado Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto.

O presente edital acompanhado da planta de localização do segmento do curso de água em causa, vai ser afixado e publicado nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a 19 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Edital n.º 4/2020/SREI/DRESC



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)